



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 25/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2022 - DISPENSA POR LIMITE N° 65/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MAURO APARECIDO DA SILVA**, portador do CPF nº

CONTRATADA: CÉLIA MARIA GOBETTI ASSARISSE CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 16.794.978/0001-02, com sede na Rua Bernoit Certain, 136, Vila das Hortencias, Jundiaí/SP, CEP: 13.209-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CÉLIA MARIA GOBETTI ASSARISSE**, portadora do RG nº e inscrito no CPF sob nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo nº 86/2022, Dispensa de Licitação por Limite nº 65/2022, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo de Dispensa;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de uniformes para servidores e estagiários deste Legislativo, para uso obrigatório no exercício de suas atividades, com as seguintes especificações e quantitativos:

- a) 35 (trinta e cinco) Camisetas, tipo polo, cor azul marinho, modelo masculino, com bordado do brasão e dizeres Câmara Municipal de Várzea Paulista

Descrição	Tamanho	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Camiseta polo, cor azul marinho, modelo masculino, com bordado do brasão e dizeres Câmara Municipal de Várzea Paulista	P/M/G/GG /EG	45,00 (P/M/G) 48,00 (GG/EG)	35,00	1.680,00 (calculado com base tam. GG/EG)
Calça feminina bailarina, em tecido Helanca, cor preta, sem bolso, com elástico na cintura, cintura alta	P/M/G/GG /EG	49,00	9,00	441,00
Camiseta polo, cor azul marinho, modelo	P/M/G/GG	45,00	50,00	2.250,00



Câmara Municipal de Várzea Paulista



feminino, com bordado do brasão e dizeres Câmara Municipal de Várzea Paulista	/EG				
--	-----	--	--	--	--

Obs.: os tamanhos serão definidos após provas pelos servidores

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 O objeto deste Contrato, deverá ser retirado no endereço da Contratada pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, por funcionário autorizado pela Presidência do órgão.
2. O prazo para adimplemento da obrigação é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com nota fiscal de venda, com todos os tributos, fretes e encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, sob pena de aplicação das penalidades da Lei, bem como das penalidades legais cabíveis.
- 3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 4.371,00 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais), assim composto conforme cláusula segunda deste contrato.

O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento do objeto entregue.

Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade,



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

No caso em que o objeto contratado entregue, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;
2. Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



3. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal pela Contratante.
4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
5. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
10. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exerceente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exerceente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



5– O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.
- 2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 12 de dezembro de 2022.

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

CÉLIA MARIA GOBETTI ASSARISSE CONFECÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDMAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I - CONTRATO Nº 25/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2022 - DISPENSA POR LIMITE Nº 65/2022 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: CÉLIA MARIA GOBETTI ASSARISSE CONFECÇÕES

OBJETO: Aquisição de uniformes para servidores e estagiários deste Legislativo, para uso obrigatório no exercício de suas atividades, com as seguintes especificações e quantitativos constantes na cláusula segunda do contrato.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 12 de dezembro de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF:

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura:

Mauro Aparecido da Silva

Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: CÉLIA MARIA GOBETTI ASSARISSE

Cargo: Proprietária

CPF: RG nº SSP/SP - CPF sob nº

Endereço residencial completo:

E-mail institucional/E-mail pessoal: kalyloja@gmail.com

Telefone(s): (11) 3446-7151 / 3379-3585

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MSK852J1XS6BAA95>, ou vá até o link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. Sist. Siscam. Para obter o código de verificação, acesse https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar e informe o código do documento - MSK852J1XS6BAA95.

Código para verificação: MSK8-52J1-XS6B-AA95



**MAURO APARECIDO DA
SILVA:**

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos